

ANEXO

PLANO DE RESPOSTA A EVENTOS DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO



1 INTRODUÇÃO

O Plano de Resposta a Eventos de Fraude e de Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região constitui instrumento complementar à Política de Combate à Fraude e à Corrupção instituída pela Resolução Normativa TRT7 nº 8, de 17 de abril de 2026, estabelecendo procedimentos padronizados para identificação, comunicação, avaliação, tratamento, investigação, correção, responsabilização e para monitoramento de eventos relacionados à fraude e à corrupção.

O Plano tem por finalidade assegurar atuação tempestiva, coordenada e eficaz diante de indícios ou ocorrências de fraude e de corrupção, minimizando riscos institucionais, protegendo o patrimônio público, fortalecendo a integridade organizacional e preservando a confiança da sociedade na Justiça do Trabalho.

Este documento aplica-se a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviço, colaboradores(as) eventuais, fornecedores(as) e às demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação institucional com o TRT da 7ª Região.

2 OBJETIVOS

São objetivos deste Plano:

- I - estabelecer fluxo institucional para resposta a eventos de fraude e de corrupção;
- II - assegurar tratamento uniforme e tempestivo às denúncias e às comunicações de irregularidades;
- III - definir responsabilidades das unidades envolvidas;
- IV - preservar evidências necessárias à apuração dos fatos;
- V - promover a rápida interrupção de práticas ilícitas em curso;
- VI - possibilitar a responsabilização administrativa, civil e penal dos(as) envolvidos(as) ;
- VII - assegurar a recuperação de ativos e o ressarcimento ao erário, quando cabível;
- VIII - fortalecer os mecanismos de prevenção e de controle interno;

IX - promover o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Tribunal.

3 PRINCÍPIOS

A resposta a eventos de fraude e de corrupção observará os seguintes princípios:

I - legalidade;

II - imparcialidade;

III - confidencialidade;

IV - proteção ao(à) denunciante de boa-fé;

V - presunção de inocência;

VI - ampla defesa e contraditório;

VII - proporcionalidade;

VIII - tempestividade;

IX - rastreabilidade das ações adotadas;

X - cooperação institucional.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano, aplicam-se as definições constantes da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT-7, especialmente:

4.1 Fraude

Ato intencional praticado para obtenção de vantagem indevida mediante engano, omissão, falsificação, manipulação ou qualquer outro meio ilícito.

4.2 Corrupção

Abuso do poder confiado para obtenção de benefício privado.

4.3 Evento de Fraude ou de Corrupção

Qualquer ocorrência consumada, tentativa ou suspeita razoável relacionada à prática de fraude ou de corrupção.

4.4 Denúncia

Comunicação formal de fato supostamente irregular realizada por pessoa identificada ou anônima.

4.5 Evidência

Informação, documento, registro, dado ou elemento capaz de comprovar ou indicar a ocorrência de fraude ou de corrupção.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Alta Administração

Compete à Presidência, Vice-Presidência e à Corregedoria Regional:

- I - supervisionar a aplicação deste Plano;
- II - garantir os recursos necessários para sua execução;
- III - determinar providências imediatas diante de eventos relevantes;
- IV - acompanhar os resultados das ações corretivas.

5.2 Presidência

Compete à Presidência:

- I - deliberar sobre medidas institucionais decorrentes dos eventos identificados;
- II - determinar instauração de procedimentos administrativos cabíveis;
- III - comunicar a órgãos externos quando necessário;
- IV - acompanhar medidas de ressarcimento ao erário.

5.3 Ouvidoria

Compete à Ouvidoria:

- I - receber denúncias e comunicações de irregularidades;
- II - realizar análise preliminar de admissibilidade;
- III - registrar as informações e encaminhá-las às autoridades competentes;

IV - assegurar a proteção da identidade do(a) denunciante.

5.4 Corregedoria Regional

Compete à Corregedoria Regional:

I - processar reclamações disciplinares contra magistrados(as) de 1º grau;

II - conduzir procedimentos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 135, de 13 de julho de 2011, em face de magistrados(as) de 1º grau;

III - adotar providências correicionais cabíveis.

5.5 Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI)

Compete à SAUDI:

I - realizar auditorias, inspeções e trabalhos especiais;

II - avaliar falhas de controles internos;

III - emitir recomendações para mitigação dos riscos identificados;

IV - monitorar a implementação das ações corretivas.

6 EVENTOS EXEMPLIFICATIVOS

Constituem exemplos de eventos abrangidos por este Plano:

I - fraude em licitações;

II - fraude contratual;

III - superfaturamento;

IV - direcionamento de contratação;

V - pagamento indevido;

VI - conflito de interesses;

VII - nepotismo;

VIII - uso indevido de informações sigilosas;

IX - inserção de dados falsos em sistemas;

X - falsificação documental;

XI - peculato;

XII - corrupção ativa;

XIII - corrupção passiva;

XIV - tráfico de influência;

XV - improbidade administrativa;

XVI - recebimento de presentes ou vantagens indevidas;

XVII - manipulação de indicadores institucionais.

7. FLUXO DE RESPOSTA

7.1 ETAPA 1 – IDENTIFICAÇÃO

O evento poderá ser identificado por:

- I - denúncia;
- II - auditoria;
- III - inspeção;
- IV - monitoramento de riscos;
- V - controles internos;
- VI - comunicação de gestores(as).

7.2 ETAPA 2 – REGISTRO

A ocorrência será formalmente registrada em Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) próprio, contendo:

- I - descrição dos fatos;
- II - data da ocorrência;
- III - unidade envolvida;
- IV - documentos apresentados.

7.3 ETAPA 3 – AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O processo deve ser submetido à Presidência do Tribunal, que realizará análise preliminar para verificar:

- I - plausibilidade dos fatos;
- II - existência de indícios mínimos;
- III - necessidade de medidas urgentes;
- IV - competência para apuração.

Caso inexistam elementos mínimos, o processo poderá ser arquivado motivadamente.

7.4 ETAPA 4 – MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO

Quando necessário, a Presidência poderá determinar medidas cautelares como:

- I - preservação de documentos;
- II - bloqueio de acessos a sistemas;
- III - suspensão cautelar de procedimentos;

- IV - segregação de funções;
- V - proteção de evidências digitais;
- VI - comunicação à área de tecnologia da informação.

7.5 ETAPA 5 – INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO

Conforme a natureza do fato, poderão ser instaurados:

- I - investigação preliminar;
- II - sindicância;
- III - processo administrativo disciplinar;
- IV - reclamação disciplinar;
- V - auditoria especial;
- VI - correição extraordinária.

7.6 ETAPA 6 – COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Verificados indícios relevantes, poderão ser comunicados:

- I - ao Conselho Nacional de Justiça;
- II - ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- III - ao Tribunal de Contas da União;
- IV - ao Ministério Público;
- V - à Polícia Federal;
- VI - à Advocacia-Geral da União.

7.7 ETAPA 7 – RESPONSABILIZAÇÃO

Comprovadas autoria e materialidade, serão aplicadas as sanções cabíveis na esfera administrativa, com encaminhamento das informações do processo para as autoridades competentes para promover a responsabilização civil e penal.

7.8 ETAPA 8 – RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

O Tribunal adotará medidas destinadas a:

- I - recomposição do dano;
- II - ressarcimento ao erário;
- III - recuperação de bens e valores;
- IV - responsabilização de terceiros(as) envolvidos(as).

7.9 ETAPA 9 – AÇÕES CORRETIVAS

Após a conclusão da apuração, poderão, conforme o caso, ser definidas ações para:

- I - eliminar causas-raiz;
- II - fortalecer controles internos;
- III - revisar procedimentos;
- IV - atualizar normativos;
- V - capacitar equipes.

7.10 ETAPA 10 – MONITORAMENTO

A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e a Secretaria de Auditoria Interna acompanharão a implementação das ações corretivas até sua conclusão.

8. PROTEÇÃO AO(À) DENUNCIANTE

O TRT-7 assegurará ao(à) denunciante de boa-fé:

- I - confidencialidade;
- II - proteção contra retaliações;
- III - preservação da identidade, quando cabível;
- IV - utilização de canais seguros de comunicação;
- V - tratamento adequado das informações fornecidas.

Qualquer ato ou tentativa de retaliação será objeto de apuração específica.

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Os eventos poderão ser comunicados por meio de:

- I - Ouvidoria do TRT-7;
- II - Comitê de Ética e Integridade;
- III - Corregedoria Regional;
- IV - Presidência do Tribunal;
- V - demais canais institucionais oficialmente disponibilizados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ouvidoria manterá registro consolidado dos eventos de fraude e de corrupção identificados, das medidas adotadas e das ações corretivas implementadas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

Este Plano deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na Política de Combate à Fraude e à Corrupção, no Programa de Integridade do TRT-7 ou no ambiente de riscos institucionais.